

CONTRATO Nº2023_123

-----**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS** -----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, também designado DONO DE OBRA, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio [REDACTED] da [REDACTED] que outorga nessa qualidade; -----

-----**E**-----

-----**FERNANDO MARQUES RIBEIRO**, como SEGUNDO OUTORGANTE, também designada EMPREITEIRO, natural de Tomar ([REDACTED]) residente em [REDACTED] titular do cartão de cidadão [REDACTED] titular do número individual de identificação [REDACTED] titular do Alvará de Empreiteiro de Obras P [REDACTED], residente no [REDACTED] [REDACTED] -----

-----É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado:-----

-----CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS-----

-----A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista nas grandes opções do plano e orçamento municipal para o ano financeiro de 2023.-----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de **consulta prévia** (PA 129_2023, ID Caso 305811), ao abrigo do disposto na **alínea c) do artigo 19º** do Código dos Contratos Públicos, por despacho nº212/DF/2023 do Sr. Vice-Presidente de Câmara Municipal, datado de 31/08/2023, autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação.-----

-----A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por despacho do Senhor Presidente de Câmara número 257/DF/2023, de 09/10/2023, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato.-----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a empreitada para a realização da empreitada de reabilitação de habitações sociais na Rua Diogo de Arruda, nº18, 1ºFrente e 2ºFrente, Lagoa da Cova, em Cardelas e Bairro Sr^a dos Anjos, Bloco 6 R/c Dto., nos termos do

disposto no presente contrato, no caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas), na proposta do Segundo Outorgante e demais documentos que o integram.----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada)**-----

-----1. A execução do presente contrato obedece: -----

-----a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

-----b. Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atual;

-----c. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar; -----

-----d. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

-----e. Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a. do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a. O clausulado contratual; -----

-----b. O caderno de encargos; -----

-----c. A proposta adjudicada; -----

----- d.Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de caderno de encargos;-----

-----**TERCEIRA (Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos)**

-----1. O Primeiro Outorgante, pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. -----

-----2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.-----

-----3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado. --

-----4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

-----5. Sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos n.º3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano. -----

-----**QUARTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. A Segunda Outorgante obriga-se a: -----

-----a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

-----b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

-----c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 30 (trinta)dias** -----

-----2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -

-----3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.-----

-----**QUINTA (Cumprimento do plano de trabalhos)**-----

-----1. O Segundo Outorgante informa o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.-----

-----2. Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.-----

-----3. No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 7ª.-----

-----**SEXTA (Condições gerais de execução dos trabalhos)**-----

-----1.A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----

-----2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da Cláusula Segunda. -----

-----3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. -----

-----**SÉTIMA (Medições)**-----

-----1.As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

-----**OITAVA (Obrigações gerais)**-----

-----1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.-----

-----2. O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

-----3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

-----4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.-----

-----**NONA (Preço e condições de Pagamento)** -----

-----1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a

quantia de **€ 37 340,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta euros)**, acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor; -----

-----2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura; -----

-----3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora; -----

-----4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra; -----

----- 5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados; -----

-----6. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP; -----

-----7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do cabimento e respetivo número de compromisso.-----

-----**DÉCIMA (Revisão de preços)**-----

-----1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula tipo;-----

-----2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:-----

----- F05 – REABILITAÇÃO LIGEIRA DE EDIFÍCIOS.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Seguros)**-----

-----1.O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.-----

-----2.O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas

cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. -----

-----3. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----

-----4. Sem prejuízo do disposto no nº 3 da Cláusula seguinte, o Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no nº1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. -----

-----5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos. -----

-----6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----

-----7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.-----

-----8. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Gestor do Contrato)**-----

-----Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o Artigo nº290 - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato [REDACTED] de Tomar.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----O empreiteiro pode ceder a sua posição contratual e subcontratar, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos artigos 316 e seguintes, designadamente os constantes do artigo 318.º do CCP.-----

-----**DÉCIMA QUARTA (Representação do empreiteiro)**-----

-----1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

-----DÉCIMA QUINTA (Representação do dono da obra)-----

-----1.Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

-----DÉCIMA SEXTA (Dever de sigilo)-----

-----1.O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem

prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA OITAVA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pelo Decreto-Lei nº78/2022, de 7 de novembro e restante legislação aplicável. -----

-----**DÉCIMA NONA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**VIGÉSIMA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito em orçamento municipal para 2023 através do cabimento de **nº25066**, datado de 29/08/2023, alterado em 18/09/2023 no valor de **€ 39 580,40**;-----

-----2. A despesa tem compromisso de verba **nº28823**, datado de 18/09/2023, no valor de **€ 39 580,40**; -----

-----3. Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de agosto), com os seguintes valores: **Fundos disponíveis: € 4 722 093,95; Compromissos assumidos: € 1 992 837,14; Saldo de Fundos Disponíveis: € 2 729 256,81; Compromisso** relativo à despesa em análise **€ 39 580,40; Saldo Residual € 2 689 676,41**, com o registo informático do compromisso referido em 18/09/2023.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica**, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar,

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património

designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.- -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----